



ILUSTRÍSSIMO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

SCLN 304, Bloco E, Lote 09, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.736-550

REFERÊNCIA: Concorrência nº 001/2015

Senhor Presidente da CPL,

MPM COMUNICAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Av. Dr. Yojiro Takaoka, 4384 7º Andar Sala 705, CEP: 06542-038 - Alphaville - Santana Do Parnaíba, inscrita sob o CNPJ: 18.590.546/0001-05, licitante na concorrência acima referenciada, vem, respeitosamente, apresentar interposição de recurso, mediante as razões de fato e de direito a seguir elencadas.

CONTRARRAZÕES

I – DOS FATOS

A empresa KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA, alega em recurso administrativo, que a empresa MPM COMUNICAÇÃO LTDA – ME apresentou documentos para habilitação em desconformidade com o edital da presente licitação, alegando:

- a) “Certidão Negativa Municipal não abrange tributos imobiliários, descumprindo item 5.2, alínea “C” do edital.



- b) "Não apresentou atestado técnico conforme exigências do edital, não menciona o período da execução, impossibilitando a análise de compatibilidade entre o atestado e o serviço ora licitado, uma vez que a execução é de 40 mil tiragens por edição.

"Nota-se que o atestado está data de **30/04/2015** e versa que a empresa "presta" o serviço, considerando a data de entrega dos envelopes 07/05/2015, vem a pergunta: O que foi executado num período tão curto 4 (quatro) dias úteis. Ou seja, é impossível realizar uma análise técnica operacional da empresa com base neste atestado."

"Descumprindo também o item 5.4, alínea "a".

"Ao menos um atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante desempenhou ou está desempenhando atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto deste instrumento convocatório. O atestado deve ser emitido sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser assinado por quem tenha competência para expedi-lo. Grifo nosso."

II – DA JUSTIFICATIVA

- 1) A Certidão Negativa de Débitos Municipal apresentada pela empresa MPM COMUNICAÇÃO LTDA - ME na reunião do processo licitatório em **07/05/2015** foi emitida pela Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Receitas Mobiliárias do município de Santana do Parnaíba, Barueri – SP, município no qual a sede da licitante acima referida está situada, citando que a empresa não possui débitos em aberto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias.

Outro sim, a certidão apresentada é válida de fato e de direito para o propósito que foi requisitado.



De acordo com o edital, alínea 5.2 “c” deve ser apresentado **“certidão de regularidade junto às Fazendas: nacional, estadual e municipal, da sede licitante bem como junto à Secretaria da Receita Federal na forma da lei”;**

- 2) O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa MPM COMUNICAÇÃO LTDA – ME atende às exigências do edital no que diz respeito à todos os itens nele mencionado: características, quantidades e prazos.

O documento menciona o serviço de: “serviço de acabamentos gráficos, serviços de tradução, interpretação e similares. Edição de revistas, Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas”, consoantes com as exigências do edital.

E ainda, menciona que a empresa “presta” o serviço para a empresa Dois Pontos Digital Serviços em Vídeos e Programas de Televisão Ltda EPP, estando consoante com o a alínea 5.4 “a”, no que se refere ao texto “**está desempenhando** atividade compatível e pertinente”.

Ora, se a empresa “presta” o serviço, no entanto, ela está “desempenhando” a atividade mencionada no edital.

Sobre a quantidade, o atestado apresentado pela licitante menciona “tiragem mensal de 20 (vinte) mil exemplares, perfazendo uma capacidade produtiva de 240 (duzentos e quarenta mil) exemplares no ano. Sendo que, a exigência da alínea 4.4.2 do edital menciona a tiragem de **40 mil unidades por edição/trimestral, totalizando 160 mil exemplares no ano.**

Dessa forma, a empresa MPM COMUNICAÇÃO LTDA – ME demonstra **capacidade produtiva pertinente com a exigência do edital.**

Ainda sim, a empresa MPM COMUNICAÇÃO LTDA – ME demonstrou por meio de apresentação física no ato da licitação no dia 07/05/2015, através do envelope de **número 02**, exemplares de outras publicações/revistas editadas pela licitante, que são produzidas mensalmente, como: revista Feridas, revista Nursing e revista Inovação Hospitalar (voltadas para área de saúde) com tiragem total de 50.000 (mil) exemplares/mês.



E por fim, a data do atestado técnico apresentado (30/04/15), além de comprovar que a empresa MPM COMUNICAÇÃO LTDA – ME presta o serviço atualmente para a empresa supracitada, nada mais é do que a data em que o atestado foi emitido, não tendo absolutamente nenhuma ligação ou compromisso com a data em que o serviço tenha sido realizado ou entregue.

III – DO PEDIDO

Mediante o exposto, a MPM COMUNICAÇÃO LTDA – ME pede indeferimento do recurso administrativo apresentado pela empresa KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.

Pede deferimento.

Osasco, 21 de Maio de 2015.

Maria Aparecida dos Santos Pereira

CPF: 114.214.138-17

Sócia-diretora